

# ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE Nº 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Altera os artigos 32 e 34 do Capítulo I do Título II; artigos 42 e 44 do Capítulo IV do Título II do ATO TRT5 nº 0048, de 4 de fevereiro de 2015, que regulamenta os beneficiários do plano e o seu desligamento do TRT5-Saúde.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DO TRT5-SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 50 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o quanto decidido na reunião realizada no dia 19 de abril de 2018, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Incluir o § 4º e a alínea “a” no artigo 32 do Capítulo I do Título II, que passarão a vigor com a seguinte redação:

## TÍTULO II CAPÍTULO I

“Art. 32 .....

§ 4º – Ocorrerá a suspensão do plano no prazo de 60 (sessenta) dias e a rescisão com 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, contados da inexistência de pagamento nos últimos (12) doze meses de vigência, desde que o beneficiário seja comprovadamente cientificado, mediante meios eletrônicos cadastrados junto à SAPS, *e-mail* ou *WhatsApp*, ou qualquer outro idôneo, até o quinquagésimo dia da inadimplência.

a) no caso de fraude, a rescisão ocorrerá de imediato.

**Art. 2º** Alterar a redação do inciso III e inserir o inciso VI no artigo 34 do Capítulo I do Título II, que passarão a vigor com a seguinte redação:

## TÍTULO II CAPÍTULO I

“Art. 34 .....

III - Filhos maiores do titular falecido até a data que completarem 35 (trinta e cinco) anos, se eram beneficiários no plano TRT5-SAÚDE e desde que vinculados a um beneficiário de pensão, caso instituída, de acordo com art. 44 deste Regulamento.

VI – Dependentes de titulares estabelecidos pelo artigo 32 deste Regulamento, desde que inscritos no Órgão de origem nos respectivos planos de saúde até abril de 2013 e que não se enquadrem na previsão deste Regulamento.

**Art. 3º** Acrescer os §§ 1º, 2º, alínea “a”, e §§ 3º e 4º, alínea “a”, ao artigo 42 do Capítulo IV do Título II, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Firmado por assinatura digital em 18/12/2019 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119121802235952708.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO IV**

“Art. 42 .....

§ 1º - Salvo na hipótese prevista no inciso X do artigo 41 deste Regulamento, o desligamento do beneficiário titular e de seus respectivos dependentes se dará na data em que ocorrer o fato que o originou.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do artigo 41 deste Regulamento, assim como os servidores cedidos, aqueles removidos e destituídos de cargo em comissão, poderão requerer a sua permanência e de seus dependentes no TRT5-Saúde.

a) o período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o § 2º será de um terço (1/3) do período de permanência, com um mínimo assegurado de (06) seis e máximo de (24) vinte e quatro meses.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso IV do artigo 41, o servidor afastado poderá solicitar sua permanência no TRT5 Saúde pelo período correspondente ao seu afastamento.

§ 4º – Os dependentes que não se enquadrem no inciso II do art. 44 permanecerão no Plano pelo período de até vinte e quatro (24) meses e seguirão a regra do § 2º deste artigo.

a) nos casos previstos nos §§ 2º,3º e 4º deste artigo, o pagamento será realizado conforme procedimentos previstos nos §§ 1º e 3º do artigo 32.

**Art. 4º** O artigo 44 do Capítulo IV do Título II passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 2º e alínea “a”:

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO IV**

“Art. 44 .....

§ 1º O menor pensionista, que perder essa condição, terá o direito a permanecer no TRT5-Saúde, conforme Inciso II, alínea ‘a’.

§ 2º - O período de manutenção da condição de beneficiário, previsto na alínea “a”, do § 2º, do artigo 42, aplica-se ao pensionista que perder essa condição antes de completar o referido prazo, contado a partir do óbito do titular instituidor.

a) O pagamento será realizado conforme previsto nos §§ 1º e 3º do artigo 32.

**Art. 5º** Fica revogado o Ato do Conselho Deliberativo nº 4 de outubro de 2019.

**Art. 6º** Esse Ato entra vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2019 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119121802235952708.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

**JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TRT5-Saúde

Firmado por assinatura digital em 18/12/2019 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119121802235952708.